

TERMO DE CONTRATO Nº 172/2020

Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000943-85
Pregão Eletrônico Nº 62/2020

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA.**

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.149.815/0010-30, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua Diretora Técnica Acacira Araújo Grilo, CI nº 3534909 SSP/BA, CPF nº 481.983.905-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços em Agência Transfusional, nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Complexo Ouro Verde, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 62/2020, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em Agência Transfusional, nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Complexo Ouro Verde, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.
- 1.2. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

1.3. O reajuste contratual poderá ser realizado mediante provocação da contratada, nos termos legais previstos na Lei 8.666/93.

1.3.1. O índice utilizado na ocasião do reajuste será o IPCA.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações do Complexo Hospitalar Ouro Verde devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos usuários/ familiares em atendimento nas dependências do Complexo Hospitalar.

2.3. Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designado, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

2.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada, prevista no item 3.

2.5. Os tipos de postos de serviços deverão estar de acordo com as leis vigentes e também com as convenções de trabalho da categoria;

2.6. Os profissionais descritos no item 3 deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas abaixo:

2.6.1. Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

2.6.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

2.6.3. Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor;

2.6.4. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos usuários, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

2.6.4.1. Essa substituição deverá se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor do dia referente ao posto a que pertence;

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

- 2.6.4.2. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto na forma do item 3 e seus subitens deste projeto;
- 2.6.5. Em caso do quadro de mão de obra ser composto por tipos de mão de obra diferentes conforme permitido no item 5.6, em havendo substituição do profissional por qualquer razão, a contratada deverá observar a mesma proporção da composição de tipo de mão de obra apresentada na proposta comercial;
- 2.6.6. Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente;
- 2.6.6.1. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6.6.2. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;
- 2.6.7. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;
- 2.6.8. Cabe à contratada prover serviço de metrologia, manutenção preventiva e corretiva com registros atualizados e disponibilizados para inspeção a qualquer tempo pelas autoridades sanitárias e pela contratante, em atenção às normativas sanitárias e legais vigentes;
- 2.6.9. A contratada deve garantir retaguarda imediata e capacidade de pronta substituição de quaisquer equipamentos, de forma a garantir a execução dos trabalhos de forma ininterrupta;
- 2.6.10. A Contratada deverá manter os equipamentos necessários que permitam a adequada execução das provas pré-transfusionais de acordo com a legislação vigente e suas alterações;
- 2.6.11. A Contratada poderá, em comum acordo e previamente informado à Contratante, substituir quaisquer dos equipamentos supracitados por tecnologias ou metodologias cujo desempenho técnico seja comprovadamente superior ou mais atualizado, desde que devidamente aprovados pela ANVISA para este fim;
- 2.6.12. Considera-se máximo de atendimento: 100% da demanda do setor de transfusão sanguínea do Complexo Hospitalar Ouro Verde de forma ininterrupta;
- 2.6.13. Os Materiais de alto custo como filtro de Desleucocitação e todos os necessários para a execução do serviço será fornecido pela Contratante;
- 2.6.14. Caso seja necessárias adequações predial serão custeadas pela Contratada.
- 2.6.15. Água, energia elétrica, internet serão fornecidos pela Contratante;
- 2.6.16. Equipamentos eletrônicos como computadores e impressoras serão de responsabilidades da Contratada;

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

- 2.6.17. A coleta de amostra e seus insumos serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.6.18. A instalação dos Componentes será de responsabilidade da Contratada;
- 2.6.19. Documentações legais para funcionamento como Alvará de funcionário, AVCB e outro serão de responsabilidade da Contratada.

2.7. A empresa Contratada deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais).

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, incluindo o uso de recursos tecnológicos tangíveis e intangíveis necessários à execução dos serviços e todos os recursos humanos necessários bem como todas as despesas diretas e indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n°:

58303 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

5.2. Após aprovação da medição, a Contratada apresentará a cada mês, ao GESTOR DO CONTRATO, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

5.3. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cuja conferência é condição para seu recebimento e aprovação.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

5.5. Após o aceite, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.

5.7. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.2.1. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.2.2. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

6.2.3. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.3. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

6.3.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.3.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.3.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança,

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.3.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais e equipamentos, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo II, devidamente assinados.

6.4. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

6.4.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem 11.3.4 do Anexo I para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

6.4.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente.

7.2. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos.

7.3. Disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções contratadas, direcionados a realização dos procedimentos em pacientes adultos e crianças e profissionais capacitados para desempenho das atividades e apoio descritas no Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

7.5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo e todos insumos necessários incluindo computadores, impressoras e papel.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

7.6. A contratada deverá fornecer tudo o que for necessário ao funcionamento, operacionalização, conservação, fiscalização, transporte e funcionamento da agência transfusional, segundo os critérios de qualidade e segurança garantidos por legislações vigentes, não tendo a contratante qualquer responsabilidade sobre estes materiais.

7.7. CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, revisão periódica, manutenção ou substituição, acréscimo e/ou substituição de medicações, bem como demais informações necessárias para a melhoria do atendimento.

7.8. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Contrato.

7.9. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES.

7.10. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento dos postos), mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

7.10.1. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

7.11. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos.

7.12. Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pela CONTRATANTE.

7.13. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão.

7.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

7.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

7.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

7.17. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.18. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados através do regime da CLT para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

7.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

7.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante.

7.21. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.22. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos.

7.23. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas.

7.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública.

7.26. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos,

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

7.27. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas à administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais, não necessitando sua permanência no local de execução.

7.28. Deverá garantir o vínculo da empresa e dos empregados junto ao Conselho Regional de Classe através da Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe durante todo o período de vigência do contrato.

7.29. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato.

7.30. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato.

7.31. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.32. Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços.

7.33. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

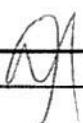
7.34. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

7.35. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.37. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que

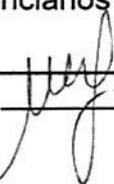
MEP



MJSA



CENTRO HEMATOLOGIA



AJUR



envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos.

7.38. Promover o controle de frequência e pontualidade de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas.

7.39. Verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos contratados, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, tanto os fornecidos pela CONTRATADA.

7.40. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7.41. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

7.42. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

7.43. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.44. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

7.45. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional.

7.46. A Contratada deverá apresentar a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços para fins de publicações em cumprimento a Lei Municipal 14.666/2013 de 28 de Agosto de 2013.

7.47. A contratada deverá elaborar e implementar os manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias após a Emissão da Ordem de Serviço.

7.48. Auxiliar o Contratante no controle de planilhas estatísticas, metas e indicadores estabelecidos pela Rede Mário Gatti.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica.

8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.4. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.5. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.

8.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

8.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

8.11. Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

8.12. Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços.

8.13. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores de serviço listados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.

8.14. Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado acordos diretos sem a ciência do Gestor do Contrato.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente

MEP _____

MJSA _____

CENTRO HEMATOLOGIA _____

AJUR _____

após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 2874151.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

MEP

MJSA

CENTRO HEMATOLOGIA

AJUR

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Será exigida garantia contratual sendo o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93.

12.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.3.1.1. Seguro-garantia;

12.3.1.2. Fiança bancária.

12.3.2. A Contratada deverá apresentar comprovante da garantia de adimplemento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Termo de Contrato.

12.3.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

12.3.4. A Contratada deverá apresentar, em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, documentos previstos nos subitens 13.2 e 13.3 do Anexo I - Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP _____

MJSA _____

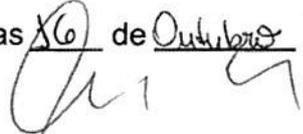
CENTRO HEMATOLOGIA _____

AJUR _____

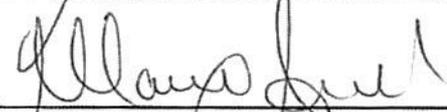
DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

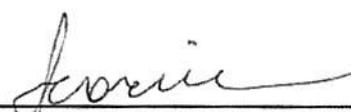
Campinas 16 de Outubro 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

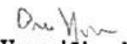


MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

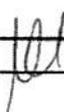
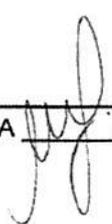


CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA

Responsável/assinatura: Acacira Araújo Grilo
E-mail Profissional: acaciraaraujo@hotmail.com
RG nº: 3534909 SSP/BA
CPF nº: 481.983.905-53


Bruno Verzani Lima de Almeida
Procurador do Município
OAB/SP 435443

Visto
Diretoria Jurídica
Rede

MEP _____ MJSA  _____ CENTRO HEMATOLOGIA  _____ AJUR _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: HMMG.2020.00000943-85

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 62/2020

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em Agência Transfusional, nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Complexo Ouro Verde, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos

Termo de Contrato nº 172/2020.

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

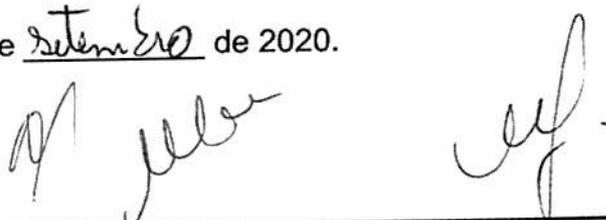
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 29 de setembro de 2020.





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cynthia Resende Campos Herrera

Cargo: Diretora Técnica

CPF: 253.104.698-42 RG: 36823019-3

Data de Nascimento: 10/02/1973

Endereço residencial completo: Rua Pastor Alzimar José Alves, 530, Parque Alto Taquaral, Campinas/SP

E-mail institucional: cynthia.herrera@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: cynthiaherrera1002@gmail.com

Telefone(s): (19) 9 9689-9602

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765

Data de Nascimento: 19/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 1070, Gramado, Campinas/SP

E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mepimenta@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3772-5705

Assinatura: _____

Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6

Data de Nascimento: 20/12/1961

Endereço residencial completo: Avenida Dona Licinia Teixeira de Sousa, 534, Vila Proost de Sousa, Campinas/SP

E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauroaranha@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5704

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Acacira Araújo Grilo

Cargo: Diretora Técnica

CPF: 481.983.905-53 RG: 3534909 SSP/BA

Data de Nascimento: 22/12/1960

Endereço residencial completo: Avenida Júlio de Mesquita, 571, anexo I – Cambuí – Campinas/SP – CEP 13.025-063.

E-mail institucional: enf.elaine@centrodehematologia.med.br

E-mail pessoal: acaciraaraujo@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99176-6002

Assinatura: _____

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATOS

TERMO DE CONTRATO

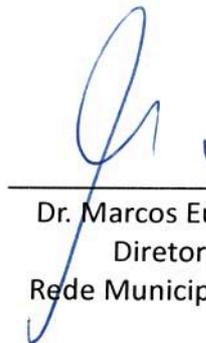
Protocolo nº HMMG.2020.00000139-97. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 53/2020. **Termo de Contrato nº** 175/2020. **Contratada:** SISTEL ENGENHARIA EIRELI. **CNPJ:** 07.652.353/0001-15. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. **Valor do Contrato:** R\$ 76.440,00. **Prazo:** 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8666/93. **Assinatura:** 29/10/2020.

Protocolo nº HMMG.2020.00000943-85. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 62/2020. **Termo de Contrato nº** 172/2020. **Contratada:** CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA. **CNPJ:**08.149.815/0010-30. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. **Valor do Contrato:** R\$ 918.000,00. **Prazo:** 12 meses a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 16/10/2020.

Campinas, 29 de Outubro de 2020.



Dr. Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor Presidente
Rede Municipal Dr. Mário Gatti

